

BREDA AGRICOLA S/A

CNPJ 18.371.789/0001-52

NIRE 32.3.0003358-0

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 02/02/2023.

LOCAL E HORA: Sede Social, estabelecida na Rua Pedro Giurizatto nº. 10, Bairro São Silvano, Colatina/ES, CEP nº. 29.706-045, às 10:00 horas.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de presenças.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais, bem como do balanço e demais demonstrações financeiras, conforme o disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: **Eduardo Venturini Breda**; Secretário: **Ricardo Venturini Breda**.

ORDEM DO DIA: I - Deliberar sobre: **I** – As contas dos administradores, bem como o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022; **II** – A destinação do resultado do exercício encerrado em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022; **III** – Quadro acionário; e, **IV** – Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

I - Aprovado por unanimidade, com as abstenções legais, o relatório da diretoria, bem como o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2020, 31/12/2021 e 31/12/2022;

II – Aprovado que os lucros apurados nos exercícios encerrados em 31/12/2020, 31/12/2021, após promovida a reserva legal descrita no art. 23 do Estatuto Social, serão incorporados a conta “Reserva de Lucros” e o prejuízo apurado no exercício encerrado em 31/12/2022 será absorvido na conta “Reserva de Lucros”;

III – Aprovado que o quadro acionário é parte integrante da presente ata, como Anexo I; e,

IV – Aprovado a Consolidação do Estatuto Social e que é parte integrante da presente Ata, como Anexo II.

APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

ACIONISTAS E DIRETORES PRESENTES: a) **ACIONISTAS:** Eduardo Venturini Breda e Ricardo Venturini Breda; 2) **DIRETORES PRESENTES:** Eduardo Venturini Breda e Ricardo Venturini Breda. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

BREDA AGRICOLA S/A
CNPJ 18.371.789/0001-52
NIRE 32.3.0003358-0

Colatina/ES, 02 de fevereiro de 2023

Presidente da Assembleia
EDUARDO VENTURINI BREDA

Secretário da Assembleia
RICARDO VENTURINI BREDA

Acionistas:

Eduardo Venturini Breda

Ricardo Venturini Breda

Diretores:

Eduardo Venturini Breda

Ricardo Venturini Breda

BREDA AGRICOLA S/A**CNPJ 18.371.789/0001-52****NIRE 32.3.0003358-0**

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 02/02/2023.

ANEXO I**QUADRO ACIONIÁRIO**

N°	ACIONISTAS	AÇÕES DETIDAS	VALOR EM R\$
01	Eduardo Venturini Breda , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/03/1975, natural de Colatina – ES, residente e domiciliado na Rua Henrique de Almeida, 275, Apto 402, Bairro Castelo Branco, CEP 29709-085, Colatina – ES, filho de Geraldo Jose Breda e Maria Alba Venturini Breda, portador da C.I. nº. 1.284.881-SSP/ES, expedida em 03/05/1993 e CPF nº. 017.336.077-73.	23.768	23.768,00
02	Ricardo Venturini Breda , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/09/1979, natural de Colatina – ES, residente e domiciliado na Rua Henrique de Almeida, 275, Apto 501, Bairro Castelo Branco, CEP 29709-085, Colatina – ES, filho de Geraldo Jose Breda e Maria Alba Venturini Breda, portador da C.I. nº. 1.531.438-SSP/ES, expedida em 29/05/1996 e CPF nº. 082.753.527-97.	23.767	23.767,00
	Totais	47.535	47.535,00

Colatina/ES, 02 de fevereiro de 2023.

EDUARDO VENTURINI BREDA
 Presidente da Assembleia

RICARDO VENTURINI BREDA
 Secretário da Assembleia

Acionistas:

EDUARDO VENTURINI BREDA

RICARDO VENTURNI BREDA

BREDA AGRICOLA S/A
CNPJ 18.371.789/0001-52
NIRE 32.3.0003358-0

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 02/02/2023.

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

Artigo 1º - A BREDA AGRICOLA S/A, é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404/76 e suas alterações.

Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na Rua Pedro Giurizato, 10, Bairro São Silvano, CEP 29.706-045, Colatina – ES, podendo sempre que o interesse social o exigir e por decisão de sua diretoria, abrir filiais, agências, escritórios e depósitos.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A companhia tem por objeto social o exercício das atividades correspondentes aos seguintes CNAEs: **4621-4/00 - comércio atacadista de café em grão – exportação e importação**; **0151-2/01 - criação de bovinos para corte**; e, **0151-2/02 - criação de bovinos para leite**.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 5º - O capital social da companhia é de 47.535 (quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º – Não serão emitidos certificados de ações.

§ 2º - As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo cada uma delas a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia, na proporção do número e espécie de ações que possuem.

Parágrafo único - A preferência deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dos Avisos aos Acionistas em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma prevista

BREDA AGRICOLA S/A**CNPJ 18.371.789/0001-52****NIRE 32.3.0003358-0**

no artigo 289 da Lei 6.404/76.

Artigo 7º – O não cumprimento das obrigações assumidas pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição em relação as ações subscritas ou adquiridas, importará de pleno direito, independente de notificação ou aviso:

(a) – no vencimento antecipado do valor total da subscrição, no caso de compromisso a ser pago em dinheiro;

(b) – na constituição do acionista em mora, com a conseqüente correção monetária, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, também na hipótese de subscrição para pagamento em dinheiro;

(c) – no cancelamento da subscrição, quando se tratar de compromisso de acionista com o intuito de incorporar à Sociedade bens móveis, imóveis, direitos ou créditos de sua propriedade para a integralização das ações subscritas;

(d) – na utilização e escolha da Companhia das medidas legais pertinentes às companhias de capital fechado previstas no art. 107, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - O acionista que desejar vender, ceder e/ou transferir as suas ações deverá notificar, por carta registrada ou protocolada, aos demais possuidores de ações acerca desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os demais acionistas possuidores de ações terão preferência para aquisição, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas possuidores de ações quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir.

§ 2º - Se um ou mais acionistas possuidores de ações não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

§ 3º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante os 30 (trinta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros as suas ações, ou parte delas, relativamente às quais não tenha sido exercida a preferência já citada.

BREDA AGRICOLA S/A**CNPJ 18.371.789/0001-52****NIRE 32.3.0003358-0**

§ 4º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo anterior, se o acionista notificante novamente desejar dispor de suas ações será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo processo estabelecido neste artigo.

§ 5º - As regras fixadas neste artigo e nos seus parágrafos anteriores não se aplicam às transferências ou cessões de ações do capital da Companhia entre ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, que poderão transferir ou ceder entre si as ações da companhia de que forem detentores e possuidores, de forma livre, ou seja, sem que tenham que conceder aos demais sócios o direito de preferência referido neste artigo.

§ 6º - Os acionistas também poderão transferir as ações da companhia de que são detentores e possuidores para empresas das quais participam e/ou venham a participar ou que delas participem e/ou venham participar seus ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, sem que tenham que observar as regras fixadas neste artigo e seus parágrafos.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL.**

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios da Companhia e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei da S.A. e poderão ser convocadas por qualquer dos membros acionistas com 10% (dez por cento) ou mais no direito de voto, ou ainda pelo Diretor Superintendente da Cia. e serão realizadas em dia, lugar e hora previamente fixados nas respectivas convocações.

§ 2º - O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma prevista no artigo 126, § 1º, da Lei 6.404/1976.

Artigo 11º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o estatuto social;

BREDA AGRICOLA S/A**CNPJ 18.371.789/0001-52****NIRE 32.3.0003358-0**

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os Membros do Conselho Fiscal, quando instalados, fixando as respectivas remunerações;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão de debêntures;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista;

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação ou para redução do capital social;

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

X - eleger e destituir diretores da companhia e fixar-lhes as respectivas remunerações;

XI - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

XIII - deliberar sobre a constituição, desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos imóveis que integram o patrimônio da Companhia;

XIV - escolher e destituir os auditores independentes, quando julgar necessário.

XV - autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.

BREDA AGRICOLA S/A**CNPJ 18.371.789/0001-52****NIRE 32.3.0003358-0**

XVI - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;

XVII - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

XVIII - redução do dividendo obrigatório;

XIX - fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;

XX - participação em outras sociedades;

XXI - mudança do objeto social da companhia;

XXII - cessação do estado de liquidação da companhia;

XXIII - criação de partes beneficiárias;

XXIV - cisão da companhia;

XXV - dissolução da companhia;

Artigo 12º – A Assembleia Geral, poderá eleger um Conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, que compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição no todo ou em parte. Observar-se-ão, na composição do Conselho Fiscal, as normas contidas no § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida por qualquer acionista e/ou seu representante a ser indicado dentre os presentes, cabendo ao mesmo designar um secretário, mesmo que não integre o quadro de acionistas da Companhia.

Artigo 14º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria,

§ 1º - A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, a assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em

BREDA AGRICOLA S/A

CNPJ 18.371.789/0001-52

NIRE 32.3.0003358-0

outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO.**

Artigo 15º – A administração da sociedade competirá à Diretoria.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, ou, ainda, mediante assinatura na própria ata que registrar a eleição dos mesmos.

§ 2º – O prazo da gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 16º - A Diretoria compor-se-á de, no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 3 (tres) membros, todos residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor sem designação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 17º - Todos os atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, inclusive as outorgas de procurações, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente isoladamente.

§ 1º - Os atos e instrumentos, bem como outorgas de procurações, na venda ou alienação de imóveis do ativo circulante e não circulante da Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-presidente conjuntamente.

§ 2º - As procurações com os poderes da cláusula *ad judicium* poderão ser assinadas por qualquer diretor, isoladamente.

Artigo 18º - Nos casos de impedimento temporário ou de licença de qualquer membro da Diretoria, será designado outro membro da Diretoria para substituí-lo, o que deverá ser objeto de decisão a ser aprovada pelos demais Diretores em reunião especificamente convocada para este fim.

§ 1º - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de

BREDA AGRICOLA S/A**CNPJ 18.371.789/0001-52****NIRE 32.3.0003358-0**

qualquer membro da Diretoria, caberá a Assembléia de Acionista, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 2º - Mesmo que vencido o mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até que sejam eleitos e empossados os novos Diretores.

Artigo 19º - Compete ao Diretor Presidente:

I - estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais, observando as recomendações da Assembleia de Geral;

II – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações contábeis previstas em lei e o parecer de auditores independentes, se houver;

III – Estabelecer os planos estratégicos, operacionais e o programa de orçamento anual;

IV – Estabelecer o Regulamento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos diretivos da empresa e o Regulamento do Pessoal e definir as faixas de salários, quando julgar necessário.

V – Constituir procuradores em nome da Companhia, devendo os respectivos instrumentos conter os prazos de vigência, exceto as procurações a serem outorgadas com a cláusula *ad juditia*, que poderão se outorgadas por prazo indeterminado, podendo os advogados então constituídos agir em conjunto e/ou isoladamente.

VI - Convocar a assembleia geral ordinária, e assembleia geral extraordinária quando julgar conveniente;

VII - Representar a Companhia em juízo, bem como nomear prepostos para representar a Sociedade em Juízo.

III – fazer cumprir às diretrizes, planos de atividades e normas gerais provadas pela Diretoria;

X – admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento e pessoal e as demais atinentes à espécie.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos na forma deste Estatuto, exceto nos atos relacionados a venda de imóveis conforme

BREDA AGRICOLA S/A

CNPJ 18.371.789/0001-52

NIRE 32.3.0003358-0

definido no Artigo 18, Parágrafo 1º;

II – colaborar com o Diretor Presidente na condução dos negócios da Companhia.

Artigo 21º - Compete ao diretor sem designação específica:

I - responder por matérias que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

II – colaborar com os demais Diretores na condução dos negócios da Companhia.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 22º – Ao final do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas por lei.

Artigo 23º - Do lucro apurado no final de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 5 % (cinco por cento), para a constituição de fundo de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente terá as seguintes destinações; **(a)** 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição de dividendos; **(b)** o restante será mantido na conta de reserva de lucros até ulterior deliberação dos acionistas reunidos em assembleia. .

Parágrafo único – Por deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das ações com direito de votos, a Companhia poderá deixar de distribuir, inclusive o percentual fixado no alínea “a” do artigo 26 do caput desta cláusula.

Artigo 24º - A Companhia poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a um ano e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Único: Os dividendos intermediários distribuídos pela Companhia serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 25º - A companhia poderá, observada as restrições da legislação vigente, distribuir dividendos sob a forma de juros sobre o capital.

Artigo 26º - Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da companhia, em 3 (três) anos, contados da data em que tenha sido colocados à disposição dos acionistas

BREDA AGRICOLA S/A

CNPJ 18.371.789/0001-52

NIRE 32.3.0003358-0

**CAPÍTULO VI
DOS ACORDOS DE ACIONISTAS.**

Artigo 27º - Os Acordos de Acionistas, quando existentes, deverão ser devidamente arquivados na sede da Companhia que estabeleçam cláusulas e condições em caso de cessão e oneração de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas ou estabeleçam regras para a composição dos órgãos de administração, serão respeitados pela Companhia e pela sua Administração. Os acionistas da Companhia zelarão pela observância destes acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a ineficiência do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os seus termos.

Parágrafo único – Os Acordos de Acionistas serão averbados às margens do Livro de Registro de Ações nominativas vinculadas aos mesmos e nos Certificados das Ações, se emitidos, de forma a produzir efeitos perante terceiros, à luz do disposto no artigo 118 da Lei 6.404/1976.

**CAPÍTULO VII
DA TRANSFORMAÇÃO.**

Artigo 28º - A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico.

**CAPÍTULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO.**

Artigo 29º - A sociedade entrará em liquidação por deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 30º - A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação elegerá o liquidante, fixando a respectiva remuneração, o modo e o prazo máximo de liquidação.

Colatina/ES, 02 de fevereiro de 2023

EDUARDO VENTURINI BREDA
Presidente da Assembleia**RICARDO VENTURINI BREDA**
Secretário da Assembleia**Acionistas:**

BREDA AGRICOLA S/A

CNPJ 18.371.789/0001-52

NIRE 32.3.0003358-0

EDUARDO VENTURINI BREDA

RICARDO VENTURINI BREDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BREDA AGRICOLA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01733607773	
08275352797	